

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 1244/2025

AUTORES:DEPUTADO JAIRO TAMURA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE ASSAÍ - APAAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ASSAÍ/PR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1244/2025

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Concede o Título de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE ASSAÍ - APAAS, com sede no município de Assaí/Pr.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública a Associação DE Pais e Amigos dos Autistas de Assaí- APAAS, com sede no município de Assaí-Pr.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

09 de dezembro de 2025.

JAIRO TAMURA
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí - APAAS tem como missão oferecer suporte e atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo a inclusão social, educação e qualidade de vida para essas pessoas e suas famílias. Através de ações voltadas à conscientização, capacitação e acolhimento, a APAAS busca minimizar as dificuldades enfrentadas por indivíduos com autismo e suas famílias, promovendo a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade.

A criação da APAAS se deu a partir da necessidade urgente de um espaço de apoio e desenvolvimento para crianças, jovens e adultos com autismo em nossa cidade. Muitos desses indivíduos não têm acesso a serviços especializados, terapias ou mesmo à orientação necessária para garantir um desenvolvimento mais pleno e uma convivência harmoniosa na sociedade. Sem a presença de uma instituição voltada para o atendimento de pessoas com TEA, essas famílias enfrentam enormes dificuldades para obter informações, recursos e suporte adequados.

Ao longo dos anos, a APAAS tem atuado na promoção da inclusão social, oferecendo atendimentos multidisciplinares (psicológico, pedagógico, terapias ocupacionais e fonoaudiológicas), bem como organizando campanhas de conscientização sobre o autismo. Essas ações têm beneficiado dezenas de famílias da cidade de Assaí e região, proporcionando um atendimento humanizado e eficaz para aqueles que mais necessitam.

No entanto, a continuidade e expansão das atividades da APAAS dependem de recursos que viabilizem o funcionamento pleno de seus projetos e serviços. A obtenção do status de utilidade pública é de extrema importância para garantir maior visibilidade à instituição, facilitar a captação de recursos e possibilitar a implementação de novos programas que atendam a um número ainda maior de pessoas.

Diante da importância do trabalho realizado e da relevância de suas atividades para a comunidade de Londrina e Região, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.



DEPUTADO JAIRO TAMURA

Documento assinado eletronicamente em 09/12/2025, às 10:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1244** e o código CRC **1D7D6E5D2A8B8CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10534/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 9 de dezembro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 1244/2025**.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 09/12/2025, às 17:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10534** e o código CRC **1E7E6C5C3E1A0AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10680/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Cristiane Melluso
Mat. 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 10/12/2025, às 14:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **10680** e o código CRC **1B7B6B5F3B8A8BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10688/2025

Projeto de Lei nº: 1244/25

Interessado: DEPUTADO JAIRO TAMURA

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a concessão do título de utilidade pública no Estado do Paraná, informa-se que é necessário anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1. Declaração do Presidente informando a inexistência de remuneração a dirigentes, com assinatura digital. A declaração não deve conter RG, CPF, endereço ou telefone da pessoa física.

2. Havendo remuneração de dirigentes, anexar Declaração do Presidente **acompanhada da Ata** que deliberou a remuneração, devidamente registrada, autenticada e com dados pessoais tarjados/anonimizados. (usar o programa PDF24).

3. Declaração de recebimento ou não de verbas públicas, com assinatura digital. Em caso positivo, informar o valor recebido e sua destinação. Não incluir RG, CPF, endereço ou telefone da pessoa física.

4. Declaração de regular funcionamento para entidades com fins assistenciais, com assinatura digital, expedida pelo Conselho competente Assistência Social, Criança e Adolescente, Idoso, Saúde, Educação, Esportes, Cultura, Meio Ambiente etc. ou pela Secretaria Municipal/Estadual correspondente. Para fundações, deverá ser expedida pelo Ministério Público. **Nos demais casos juntar Certidão de Vigência** da Câmara Municipal da Lei de Utilidade Pública Municipal publicada em diário oficial. A declaração não pode conter dados pessoais de pessoas físicas.

5. Estatuto Social registrado, com número de registro legível. Deve conter previsão expressa sobre a possibilidade ou não de remuneração de associados ou dirigentes, bem como cláusula de destinação do patrimônio, em caso de dissolução, a entidade congênere ou ao Poder Público (art. 1º, incisos IV e VI da Lei nº 17.826/2013).

6. Ata de posse da atual diretoria, com número de registro legível, vedado dados pessoais das pessoas naturais devidamente anonimizados/tarjados (como CPF, RG, endereço ou telefone, etc. -tarjar-PDF24).

7. Entidades de Assistência Sociais registradas no **CMAS** (Conselho Municipal de Assistência



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Social) poderão remunerar dirigentes, desde que haja previsão em ata (sem dados sensíveis), com valor definido e registrada em Títulos e Documentos.

8. Atualização cadastral da entidade junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com emissão da **Certidão Liberatória** vinculada ao CNPJ.

9. O **CNPJ** da entidade deve corresponder ao nome e endereço atualizados constantes no Estatuto Social sem dados sensíveis de pessoa natural.

10. **Certidão de Regularidade Fiscal**, emitida pela Receita Federal.

11. **Comprovação de CEBAS ou CNES**, quando se tratar de entidade com finalidade de saúde (hospital) ou de ensino formal não gratuito.

12. **Relatório de atividades** e serviços relevantes prestados à coletividade nos últimos 12 meses, apresentado mês a mês, com datas e assinatura digital do Presidente, vedada a inclusão de dados pessoais de pessoas físicas (RG, CPF, endereço, telefone etc.).

13. **Declaração do Autor** do Projeto que conhece a entidade e que os documentos juntados conferem com os originais (INFOLEP-Ação 291-Tipo 26-Modelo 45). **Essa o Deputado é que fará.**

14. **Relatório de balanço financeiro e patrimonial** da matriz, no caso de **entidades filiais com CNPJ próprio** no Estado do Paraná, além dos documentos solicitados acima.

15. Juntar a consulta do **CADIN** estadual .

Observação: Todos os documentos apresentados devem conter assinatura digital e não podem incluir dados pessoais de pessoas físicas, tais como RG, CPF, endereço, telefone, entre outros.

Dessa forma, aguardam-se as providências necessárias para o regular prosseguimento do pedido de concessão do título de utilidade pública.

Curitiba, 10 de dezembro de 2025.

Cordialmente.

Cristiane Melluso

Matrícula 24.524



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 10/12/2025, às 15:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10688** e o
código CRC **1B7C6F5E3B9E0BE**



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE
ASSAÍ

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS AUTISTAS DE ASSAÍ – APAAS.**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1.- A Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí - APAAS, constituída em 31 de outubro de 2023, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Equador, nº 686, Vila Prudêncio, Assaí-PR, cep: 86.220-000.

Art.2.- A Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí - APAAS reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§1.- Nos casos de não previsão Estatutária, Regimental ou Normativa, deverá a pessoa ou órgão social responsável nortear sua decisão ou ato, nos termos, disposições e orientações das finalidades institucionais dessa entidade.

§2.- Poderá essa a Associação filiar-se a outras entidades Federativas e Confederativas de mesmos objetivos e finalidades institucionais.

Art.3.- A Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí - APAAS não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4.- No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí - APAAS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, sexo, cor, condição social, ideologia política ou credo religioso.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito, a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação, da doação de recursos físicos, humanos, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE
ASSAÍ

Art.5.- A Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí - APAAS terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art.6.- A Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí - APAAS tem por finalidades essenciais:

I - Defender os interesses e direitos das pessoas portadoras de transtorno do espectro do autismo, então definidos pela literatura médica diagnóstica atual e legislação vigente;

II - Promoção, difusão, desenvolvimento e aperfeiçoamento de Projetos e Ações voltadas ao Ensino, Formação, Capacitação, Qualificação Profissional e Educação Presencial ou à Distância, de pessoas portadoras de transtorno do espectro do autismo, bem como, de seus pais, amigos e de todos os profissionais (públicos / privados) que os atendam e auxiliem;

III - Promoção, difusão, desenvolvimento e aperfeiçoamento de Projetos e Ações voltadas a Saúde (física / mental), Esporte, Assistência Social, Filantropia / Voluntariado, Combate a Fome e a Pobreza das pessoas portadoras de transtorno do espectro do autismo e de seus pais (núcleo familiar);

IV - Promoção, difusão, desenvolvimento e aperfeiçoamento de Projetos e Ações voltadas a realização de Estudos, pesquisas, desenvolvimento, Pesquisa & desenvolvimento (P&D) e aperfeiçoamento de tecnologias alternativas, para o melhoramento da vida das pessoas portadoras de transtorno do espectro do autismo e de seus pais (núcleo familiar);

V - Promoção, difusão, desenvolvimento e aperfeiçoamento de Projetos e Ações voltadas a Experimentação de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego voltados a inclusão profissional das pessoas portadoras de transtorno do espectro do autismo e de seus pais (núcleo familiar);

VI - Promoção, difusão, desenvolvimento e aperfeiçoamento de Projetos e Ações voltadas ao aperfeiçoamento de transportes, construção civil, infraestrutura e urbanismo voltados a inclusão e atendimento as especiais necessidades das pessoas portadoras de transtorno do espectro do autismo e de seus pais (núcleo familiar);



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE
ASSAÍ

VII - Promover, apoiar e incentivar a realização de projetos de divulgação e esclarecimento à população, cursos, seminários, fórum, congressos, pesquisas e estudos sobre o transtorno do espectro do autismo — TEA e temas relacionados, editar publicações e poderá, ainda, desenvolver programas de amparo, ajuda, adaptação, saúde, habilitação, reabilitação, integração social, esporte, promover cultura, lazer, educação e afins aos sujeitos com transtorno do espectro do autismo e seus familiares.

Art.7.- Para o cumprimento de suas finalidades essenciais a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí - APAAS poderá:

I- Realizar, articular, integrar, coordenar, formatar, divulgar, disseminar, subsidiar, patrocinar, participar, auxiliar e apoiar a realização de cursos, debates, palestras, eventos, encontros, fóruns, concursos, prêmios, seminários, feiras, congressos e conferências, relacionados aos temas relacionados as pessoas portadoras de transtorno do espectro do autismo e de seus pais (núcleo familiar);

II- Firmar e celebrar parcerias, convênios, termos de cooperação, contratos e outros instrumentos jurídicos similares, junto a entidades públicas e privadas, comissões, conselhos e outros congêneres nacionais e internacionais; com fim de viabilizar os objetivos institucionais dessa entidade, bem como, das das pessoas portadoras de transtorno do espectro do autismo e de seus pais (núcleo familiar);

III- Captar fontes de recursos, financiamento e apoio, frente a entidades públicas, privadas e da sociedade civil em geral, a planos, projetos e ações dessa entidade;

IV- Realizar todas outras atividades necessárias a materialização de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art.8.- A Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí - APAAS é constituída por número ilimitado de associados.



§1.- Poderão ser associados da APAAS todas as pessoas físicas maiores de 18 anos, que compartilhem dos objetivos e finalidades dessa associação.

§2.- A admissão de novos associados à APAAS é individual e voluntária, realizando-se através de proposta escrita encaminhada à diretoria da entidade, com a apresentação dos documentos que forem solicitados.

§3.- A demissão dos associados são atribuições da Diretoria, ou da Assembleia Geral nos termos desse Estatuto.

Art.9.- São direitos dos associados:

- I - Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- II - Gozar dos benefícios oferecidos pela Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí;
- III - Utilizar os meios oferecidos pela Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí, quando disponíveis, em benefício de qualquer indivíduo com transtorno do espectro do autismo;
- IV - Apresentar ideias, sugestões e temas para discussão;
- V - Participar das comissões técnicas, de estudo ou de trabalho que venham a ser organizadas pela Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí;
- VI - Subscrever requerimentos de convocação das Assembleias Gerais, observando as disposições deste estatuto sobre o assunto;
- VII - Recorrer à Assembleia Geral em caso de ser decretada sua demissão da entidade;
- VIII - Participar do Fórum Virtual Permanente;
- IX - Ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, observando os termos desse estatuto.

Art.10- São deveres dos Associados:

- I - Cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações regulamentares tomadas pelos órgãos da Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí.
- II - Empenhar-se para que a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí atinja os seus fins, eleve o seu conceito e progrida continuamente;
- III - Contribuir com o pagamento da mensalidade ou anuidade, quando estipulado pela Assembleia Geral;
- IV - Desempenhar com ética, zelo e dedicação os cargos, missões ou serviços que lhe foram confiados;
- V - Participar das Assembleias, quando convocado;
- VI - Divulgar a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí e seus trabalhos, contribuindo para construir e manter forte sua boa imagem;
- VII - Orientar, no que for possível, familiares e cuidadores de indivíduos com autismo;
- VIII - Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE
ASSAÍ

IX - Zelar pela conservação do patrimônio da Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí.

§1.- O não pagamento da contribuição à qual se refere o inciso III deste Artigo, por um ano ou mais, resultará na suspensão dos direitos do associado, até que este venha a regularizar sua situação.

§2.- A fixação ou não de mensalidade ou anuidade de cada associado será definida em Assembleia Geral, em função das despesas mensais de manutenção da Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí e das suas ações e projetos previstos e aprovados.

§3.- A Diretoria, de acordo com critérios definidos em Assembleia Geral e discutidos no Fórum Virtual Permanente, poderá isentar da contribuição financeira os associados considerados financeira ou socialmente carentes.

§4.- Os associados da Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 11.- Somente será desligado da Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí o associado cujo procedimento prejudicar a entidade, ou aquele que assim o solicitar através de carta dirigida ao Presidente da Diretoria.

§1.- A demissão de um associado se dará por:

- a. Deliberação da Diretoria, quando o associado assim o solicitar através de carta;
- b. Deliberação da Assembleia Geral, tomada com base em proposta de qualquer associado, devendo esta apresentar claramente os motivos que a justifiquem.

§2.- Da decisão que decretar a demissão caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art.12.- A Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí será dirigida e administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Fórum Virtual Permanente.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE
ASSAÍ

Parágrafo Único - A Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art.13.- A Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art.14.- A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí, será constituída dos associados no pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez a cada ano, nos 90 (noventa) dias seguintes ao término do exercício social, compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro, para:

- a. Examinar e votar o relatório e a prestação de contas apresentadas pela Diretoria relativa a cada exercício social;
- b. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí;

II - Extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art.15.- A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento subscrito por no mínimo um quinto (1/5) dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio eletrônico *e-mail* e aplicativo de mensagens, enviada a todos os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e publicação de edital no *website* da entidade, quando houver, indicando o local e a hora da realização da Assembleia Geral, bem como o resumo dos temas para cujo exame é convocada, nada impedindo, porém, que outros assuntos sejam objeto de deliberação.

Art.16.- Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições conferidas pelo presente Estatuto:

I - Reformar o Estatuto Social;

II - Decidir sobre a dissolução da Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí, nos termos desse Estatuto.

III - Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, observado os termos desse Estatuto.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE
ASSAÍ

- IV - Aprovar a demissão de associados, nos termos desse Estatuto;
- V - Fixar o valor e a periodicidade das contribuições;
- VI - Aprovar as contas da Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí;
- VII - Decidir sobre a filiação a Federação e/ou Confederação da outras entidades de mesmos objetivos e finalidades;

§1.- A Assembleia Geral instalar-se-á e deliberará, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados votantes e em segunda convocação com qualquer número, meia hora depois, excetuados os casos previstos nos Parágrafos seguintes.

§2.- Para tratar da demissão de associados, assunto a que se refere o inciso IV deste Artigo, a Assembleia Geral instalar-se-á e deliberará, em primeira convocação, com o mínimo de dois terços (2/3) dos associados votantes. Não se registrando esse "quórum" a Assembleia Geral realizar-se-á em segunda convocação meia hora depois, com a presença de no mínimo um terço (1/3) dos associados votantes.

§3.- Para tratar da destituição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, assunto a que se refere o inciso III deste Artigo, de alterações deste estatuto, assunto a que se refere o inciso I, e da dissolução da Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí, assunto a que se refere o inciso II, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, que se instalará e deliberará, em primeira convocação, com o mínimo de dois terços (2/3) dos associados votantes. Não se registrando esse "quórum" a Assembleia Geral realizar-se-á em segunda convocação meia hora depois, com a presença de no mínimo um terço (1/3) dos associados votantes.

§4.- Cada associado presente na Assembleia terá direito a um voto, não se admitindo o voto por procuração.

§5.- A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da Diretoria da Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí, procedendo-se em seguida à leitura, pelo Secretário, dos temas a serem deliberados na Assembléia.

§6.- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados com direito a voto participantes da Assembleia Geral.

Art.17.- A Diretoria será eleita pelo período de três anos, com possibilidade de 01 (uma) reeleição, e será integrada por 5 associados da Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí, composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Tesoureiro;
- IV - Segundo Tesoureiro;
- V - Secretário;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE
ASSAÍ

Art.18.- Compete à Diretoria:

- I - Dirigir e administrar a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí de acordo com o Estatuto e com as decisões da Assembleia Geral, realizando todos os atos necessários ao funcionamento regular e a realização dos objetivos da entidade;
- II - Representar a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí perante a Sociedade e os Poderes Públicos;
- III - Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das decisões da Assembleia Geral;
- IV - Analisar e divulgar em boletins enviados a todos os associados e, ainda, quando houver, publicando no website da Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí, os relatórios financeiros da associação;
- V - Reunir-se em Fórum Virtual Permanente, através da internet, ao qual todos os associados deverão ter possibilidade de acesso garantida, mantendo-se os membros da Diretoria informados das propostas efetuadas e das ações realizadas;
- VI - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Fiscal e reunir-se com ele quando solicitado, presencialmente ou virtualmente, entendido aqui como sendo através de meios eletrônicos, como aplicativos de mensagens, videoconferência ou outros meios que venham a ser desenvolvidos;
- VII - Elaborar e submeter ao Fórum Virtual Permanente, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, a Prestação de Contas Anual, e o Relatório Anual de Atividades, garantindo ainda sua publicação, quando houver, no website da Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí e o envio através de mensagens eletrônicas (e-mail/aplicativo de mensagens) a todos os associados;
- VIII - Contratar e demitir funcionários, fixando salários e jornadas de trabalho, de acordo com as necessidades da Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí, com as normas dos mercados de trabalho locais e a legislação vigente;
- IX - Indicar a admissão de novos associados para o Fórum Virtual Permanente;
- X - Gerenciar assuntos jurídicos que abrangem o transtorno do espectro do autismo, no que se refere:

- a) Organizar um acervo da legislação mundial sobre os transtornos globais do desenvolvimento;
- b) Acompanhar a legislação ligada as pessoas com deficiências, elaborando propostas a serem encaminhadas pela Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí aos legisladores nos vários níveis da República;
- c) Organizar literatura específica de orientação dos direitos dos deficientes;
- d) Organizar seminários e cursos de esclarecimento à população sobre os direitos das pessoas com transtornos globais do desenvolvimento e seus familiares.

§1.- A Diretoria será eleita nos termos desse estatuto.

§2.- A Diretoria poderá ser destituída por Assembleia especialmente convocada para esse fim, nos termos desse Estatuto.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE
ASSAÍ

Art.19.- Compete:

I - Ao Presidente da Diretoria:

- a) Representar a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí em juízo e fora dele, judicialmente e extrajudicialmente;
- b) Convocar e organizar as reuniões da Diretoria;
- c) Moderar, conjuntamente com o vice-presidente, o Fórum Virtual Permanente;
- d) Convocar, em conjunto com o vice-presidente, e abrir as Assembleias Gerais;
- e) Assinar, juntamente com o Primeiro tesoureiro, os livros contábeis, cheques e outros títulos de crédito.

II - Ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- b) Ter sob sua guarda livros de escrituração, mantendo-os atualizados, e os documentos que representem títulos de aquisição e propriedade de bens pertencentes à Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí;
- c) Dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la ou aplicá-la da forma que for aprovada pela Diretoria;
- d) A responsabilidade pela manutenção dos livros e documentos não implica em responsabilidade executiva, podendo tais serviços de contabilidade, pessoal e fiscal etc, serem terceirizados para profissionais ou empresas especializadas;
- e) Ao Primeiro tesoureiro compete assinar, juntamente com o presidente da Diretoria, cheques e outros títulos de crédito, bem como proceder aos atos necessários paramovimentações bancárias;
- f) Ao Primeiro tesoureiro compete ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí nos limites que forem fixados pela diretoria;

III - À Secretaria:

- a) Secretária compete a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a associação.
- b) Redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) Moderar, conjuntamente com a Diretoria, o Fórum Virtual Permanente;
- d) Elaborar o Balanço Anual de Atividades, a ser submetido e aprovado pela Assembleia Geral;
- e) manter sob seu controle e atualizadas as correspondências da Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí.

IV - Ao vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente nos casos de ausência ou impedimento.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE
ASSAÍ

V - Ao Segundo tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro nos casos de ausência ou impedimento.

Art.20.- O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, pertencentes ao quadro social e eleitos pela Assembleia Geral pelo período de 3 (três) anos, coincidentes ao período de vigência da diretoria.

§1.- Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Apreciar a prestação de contas da Diretoria, encaminhando à Assembleia Geral seu parecer sobre o exame realizado;
- b. Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Diretoria;
- c. Examinar os livros, documentos e balancetes, sempre que solicitar;
- d. Examinar anualmente o Balanço Geral da gestão financeira da Diretoria;
- e. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando verificar grave irregularidade nos dados financeiros ou administrativos da associação, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto Social, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- f. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

§2.- Na falta ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, os membros suplentes serão chamados a substituí-los por ordem de idade, sendo chamado em primeiro lugar o mais idoso;

§3.- Não poderá ser membro do Conselho Fiscal: o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, enteado, ou qualquer pessoa que tenha relação de parentesco por consanguinidade ou por afinidade até o segundo grau, com os diretores da Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí na mesma gestão.

§4.- O Conselho Fiscal será eleito nos termos desse estatuto.

Art.21.- O Fórum Virtual Permanente será integrado por todos os associados da Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí, reunidos permanentemente através de troca de mensagens eletrônicas, por intermédio de um aplicativo de mensagens, escolhido pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE
ASSAÍ

Art.22.- As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal se darão através de Assembleia Geral, especialmente convocada para esta finalidade, com antecedência mínima de 1 (um) mês do final do período da diretoria em exercício, para votação individual e fechada, em primeira convocação com o mínimo de dois terços (2/3) dos associados votantes. Não se registrando esse "quórum" a Assembleia Geral realizar-se-á, meia hora depois, em segunda convocação com qualquer número.

§1.- A votação será independente para cada cargo da diretoria.

§2.- As apurações e demais necessidades para o gerenciamento da votação acontecerão sob-responsabilidade de 03 (três) associados presentes à Assembléia, indicados de comum acordo pelos candidatos, devendo ser publicados os resultados, no website, quando houver, da Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí e no Fórum Virtual Permanente após o fechamento da Assembleia Geral.

Art.23.- O exercício social abrange o período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

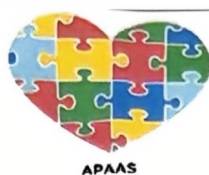
CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.24 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí poderão ser obtidos por:

- I. Contribuição dos associados;
- II. Doações, legados e heranças;
- III. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- IV. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação da Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí;
- V. Contratos, patrocínios e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- VI. Outras formas lícitas de obtenção de recursos.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art.25.- O patrimônio da Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí, quando existente, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE
ASSAÍ

Art.26.- No caso de dissolução ou extinção da Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí, o eventual patrimônio líquido se reverterá a outra Associação com os mesmos fins ou assemelhados, preferencialmente com personalidade jurídica, sede e atividades no Estado do Paraná, na cidade de Assaí e de que conste em seus estatutos a defesa dos interesses da pessoa com transtorno global do desenvolvimento, ou da pessoa autista, ou da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.27.- A prestação de contas da Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.28.- A Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí poderá ser DISSOLVIDA somente por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º do Art.12 deste Estatuto, quando se tomar impossível a continuação de suas atividades.

Art.29.- O presente Estatuto poderá ser REFORMADO somente por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, a qualquer tempo, nos termos do seu Art.12, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art.30.- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Assaí-PR.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE
ASSAÍ

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.31.- A Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí será inicialmente gerida por uma Diretoria e Conselho Fiscal nomeadas pela Assembleia de Fundação, durante o período de 3 (três) anos, quando será convocado novas eleições, conforme prevê este estatuto.

Parágrafo Único - A primeira Diretoria deverá coordenar as primeiras atividades da Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí, efetivar o Fórum Virtual Permanente e convocar eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal pelo menos 1 (um) mês antes do término do período, nos termos do Art.18.

Assaí, 31 de outubro de 2023.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º TESOUREIRO

2º TESOUREIRO

SECRETÁRIO

Selo Nº SFTD1RwmnsvaDZbqM0t1570q
Consulte o selo em <http://selo.funarpem.com.br/consultar>

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

E PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO Nº 0014831

REGISTRO Nº 0002963

LIVRO Nº A-030 PDF nº 101

Embrulhos: RS27,70 (VRC 3,00) Funrejus: RS11,07, ISSQN: RS1,18, FUNDEP: RS1,97, Selo: RS4,50, Distribuidor: RS10,60,

Digitalização: RS11,62. Total: RS 68,64

Assal(PR), 30 de janeiro de 2024

Luís Gustavo Belmonte - Agente Delegado

Serviço de Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ 49.212.768/000118

Rua Vences Rivas, 1207 - Centro - Assaí - PR
Cep: 85.223-000 Telefone (43) 3262-3430
E-mail: assaírdp@gmail.com

Serviço de Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
LUÍS GUSTAVO BELMONTE
Agente Delegado



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE
ASSAÍ

ASSINATURA PARTICIPANTES:

1. : _____
RG: _____ CPF: _____
2. : _____
RG: _____ CPF: _____
3. : _____
RG: _____ CPF: _____
4. : _____
RG: _____ CPF: _____
5. : _____
RG: _____ CPF: _____
6. : _____
RG: _____ CPF: _____
7. : _____
RG: _____ CPF: _____
8. : _____
RG: _____ CPF: _____
9. : _____
RG: _____ CPF: _____
10.: _____
RG: _____ CPF: _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE ASSAI - APAAS
CNPJ: 54.464.053/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:28:22 do dia 24/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/05/2026.

Código de controle da certidão: **24A2.0943.1D19.CA91**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE ASSAI - APAAS

CNPJ Nº: 54.464.053/0001-92

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE ASSAI - APAAS** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 11/01/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **6514.DQVD.6637**
Emitida em **12/11/2025** às **09:19:16**

Dados transmitidos de forma segura.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Não haja pendência passível de registro, ou
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.

Observação: Para verificar o valor das pendências acesse [Consultar valores das pendências no CADIN](#).



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (54.464.053/0001-92).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#)

[Limpar](#)





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 360/2025

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE ASSAÍ - APAAS, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 54.464.053/0001-92, Rua Equador, nº 686 – Vila Prudêncio, Assaí-Pr, CEP 86.220-000, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 9 de dezembro de 2025.

JAIRO TAMURA

DEPUTADO ESTADUAL

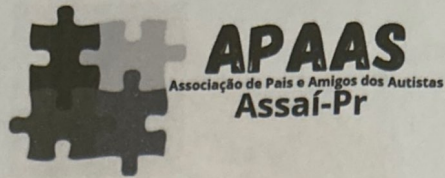


DEPUTADO JAIRO TAMURA

Documento assinado eletronicamente em 15/12/2025, às 14:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **360** e o código CRC **1A7F6D5C8C2F0BC**



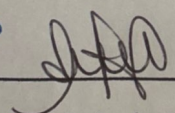
DECLARAÇÃO

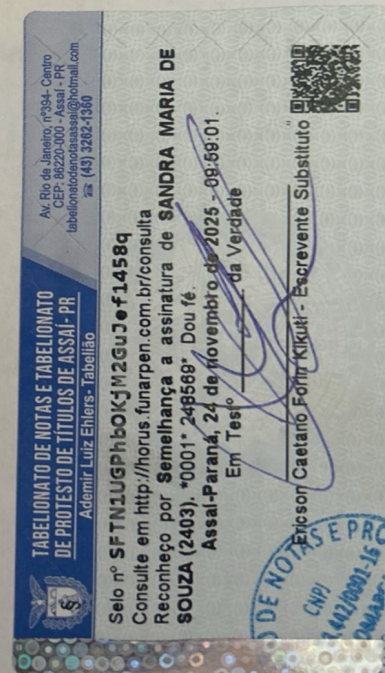
Declaro para os fins devidos que a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí, (APAAS), inscrita no CNPJ 54.464.053/0001-92 não recebeu verbas públicas.

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente.

Assaí, 14 de Novembro de 2025.

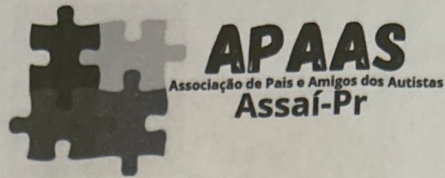



Sandra Maria de Souza
Presidente - APAAS



Rua Equador, 686 – Centro – CEP 86220-000 Assaí/Pr

E-mail apaasassai@outlook.com



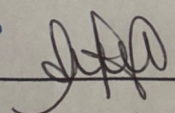
DECLARAÇÃO

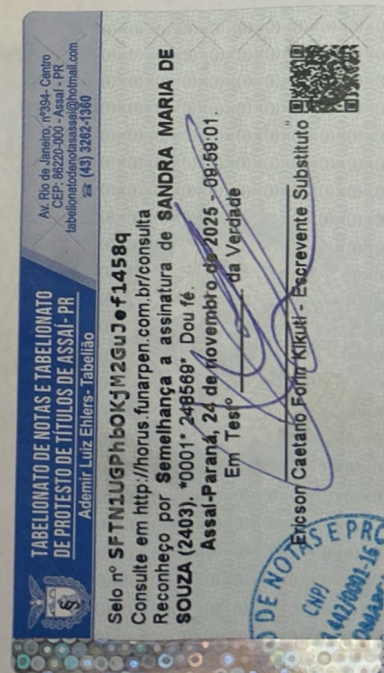
Declaro para os fins devidos que a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí, (APAAS), inscrita no CNPJ 54.464.053/0001-92 não recebeu verbas públicas.

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente.

Assaí, 14 de Novembro de 2025.




Sandra Maria de Souza
Presidente - APAAS



Rua Equador, 686 – Centro – CEP 86220-000 Assaí/Pr

E-mail apaasassai@outlook.com



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE ASSAÍ - APAAS

Assaí RTDPJ - Protocolo nº
015599

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

Aos 13 dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (2025), no Município de Assaí, Estado do Paraná, à Rua Senador Souza Naves - 447 reuniram-se em assembleia geral ordinária, os membros da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE ASSAÍ (APAAS), constantes do registro de presença, com a finalidade de deliberar sobre a substituição dos membros da Diretoria da referida Associação. Após discussão a respeito de como seria composto este conselho, assim foi distribuído os membros para compor o mesmo. **Presidente** Sandra Maria de Souza - CPF 769.131.989-49, **Vice Presidente** Renan Antônio da Silva - CPF 084.100.689-07, **Primeiro Tesoureiro** Maura Leandro de Souza - CPF 805.869.459-20, **Segundo Tesoureiro** Tamiris Miguel da Silva - CPF 057.054.149-05, **Primeiro Secretário** Aline Lucena Prado Tixiliski - CPF 068.123.069-08, **Segundo Secretário** Sandra Aparecida de Almeida - CPF 062.068.019 - 93. Sendo lido e discutida a adequação da ocupação dos cargos e estando todos em conformidade, sendo devidamente examinada, a propositura foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Claudinete Aparecida - CPF 033.415.419-77 deu por encerrada a presente reunião de eleição e posse aceito por unanimidade e mandou que se lavrasse essa ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, Maura Leandro de Souza, secretária da reunião e demais presentes.

Presidente: Claudinete Aparecida

Secretário da Reunião: Maura Leandro de Souza

Membros do Novo Conselho:

Presidente: Sandra Maria de Souza

Vice-Presidente: Renan Antônio da Silva

Primeiro Tesoureiro: Maura Leandro de Souza

Segundo Tesoureiro: Tamiris Miguel da Silva

Primeiro Secretário: Aline Lucena Prado Tixiliski

Resolva: Desconsidere a menção ao cargo de segundo secretário citado acima, conforme artigo 17 do Estatuto.

Assaí, 13 de Abril de 2025.

Reconhecimento
no Verso

TABELIONATO DE NOTAS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE ASSAI - PR
Ademir Luiz Ehlers - Tabelião

Av. Rio de Janeiro, nº394- Centro
CEP: 86220-000 - Assai - PR
tabelionatoenotassai@hotmail.com
e (43) 3262-1360

Selo nº **SFTN1PGEMBC3jpfFuMeeQ1458q**
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por **Semelhança** as assinaturas de **MAURA LEANDRO DE SOUZA (3742)** e **SANDRA MARIA DE SOUZA (2403)**. *0001*
108166C. Dou fé.
Assai-Paraná, 22 de maio de 2025 - 10:08:23
Em Testº da Verdade

Ademir Luiz Ehlers - Tabelião

Tabelionato de Notas de Assai
Roberto Leandro Forini
Escrevente Substituto



Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ: 49.212.768/0001-18
Rua Manoel Ribas, nº 1207 - Centro - Assai-PR
Cep 86.220-000 Telefone(43) 3262-3430
E-mail 1: rcpnassai@gmail.com E-mail 2: assairtdpj@gmail.com

Selo Nº **SFTD19eU3nFNafZ29XD8FN75q**
Consulte o selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS E SERVIÇO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO Nº 0015599
REGISTRO Nº 0003141
LIVRO Nº A-030 PDF nº 279
Emolumentos: R\$27,70(VRC 100,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$0,93, FUNDEP: R\$1,55, Selo: R\$2,00, Distribuidor: R\$10,60, Digitalização: R\$3,32. Total: R\$ 57,70
Assai(PR), 29 de maio de 2025

Luis Gustavo Belmonte
Oficial Registrador Titular

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Assai - PR
Luis Gustavo Belmonte
Agente Delegado - Oficial Registrador Titular

TABELIONATO
DE ASSAI - PR

TABELIONATO
DE ASSAI - PR

Reconhecimento
no Verso



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE ASSAÍ - APAAS

Assaí RTDPJ - Protocolo nº
015599

LISTA DE PRESENÇA

Elizama Teixeira da Penha Silva Elizama T. do P. Silva
Silvia Balduino Silvia Balduino
Marlene Sueli Nascimento Marlene Sueli do Nascimento
Amanda Massae Kamada da Silva Amanda Massae Kamada
Jorge Marcolino Neto JORGE MARCOLINO
Liliane Vieira Amanda Massae & Liliane Vieira
Maria José Campos Freitas Maria
Letícia Aparecida Dias Todero Letícia Todero
Vanessa Felix Vanessa Felix Raimundo
Patrícia Aparecida Aoki da Silva Patrícia Aoki



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Assaí

Lei nº 1241/2012, de 14/06/2012

Assaí, 07 de Novembro de 2025

Ano: XIII

nº 3011

Responsável pela edição: Murilo Leonardi – Portaria 45/2013.

I – Atos do Poder Executivo

COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

Em atenção ao disposto no artigo 2º da Lei Federal nº. 9452 de 20 de Março de 1997, e ao Decreto Municipal nº. 112 de 12 de maio de 2021, informamos a quem possa interessar que este Município recebeu recursos do Instituto Água e Terra, Termo de Convênio 198/2021, no dia 07/11/2025, no valor de R\$ 189.497,18 (Cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e dezoito centavos) referente à medição da Implantação de um Parque Urbano – Parque Mirai.

Nilse Shinohata Menegazzo

Secretária Municipal de Finanças

RESOLUÇÃO Nº 014/2025

Concede Registro de Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Assaí-PR e dá outras providências

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA –ASSAÍ-PR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.069 (ECA) e a Lei Municipal nº 1.753/2021, considerando a deliberação da Plenária ordinária realizada no dia 03 de Setembro.

RESOLVE

Art. 1º – Aprovar o Registro de nº 002/2025 da entidade Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Assaí - APAAS, inscrito no CNPJ sob nº 54.464.053/0001-92, localizado na Rua Equador, nº 686, Vila Prudêncio - Assaí -PR, CEP: 86.220.000 nos termos da Resolução CMDCA nº 025/2024 no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assaí-PR .

§ 1º Nos termos do art. 8º da Resolução nº 025/2024 - CMDCA, de 11 de setembro de 2024, o presente Registro poderá ser cancelado, garantindo a Entidade a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º O presente Registro fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá validade por um período de 3 (três) anos, devendo ser solicitado a renovação com dois meses de antecedência.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Esse documento foi assinado por MURILIO LEONARDI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.idsigner.com.br/validar/66525-157WAV-SMUL5-57UX7>



Camila Cristina Costa

Presidente CMDCA – Assaí

TERMO DE ERRATA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 120/2025

Face ao equívoco ocorrido, fica corrigida a redação do AVISO DO ITEM 3 DO ANEXO I DO EDITAL, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: “ DURANTE O PERÍODO DE 20/12 À 22/12, DAS 17:00 ÀS 23:00 HORAS”

LEIA-SE: “ DURANTE OS DIAS 19/12, 20/12, 22/12 E 23/12, DAS 17:00 ÀS 23:00 HORAS”.

Considerando que a alteração não interfere nos valores do edital, permanece-se a data de abertura inicial do certame.

Assaí, 07 de Novembro de 2025.

MARIANA DE SOUZA BENEDITO

Pregoeira – Portaria 224/2025 de 20/05/25

SITE DO BANCO DO BRASIL – ID Nº 1081776

Portaria nº 426/2025 – de 07 de Novembro de 2025

(Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora Janice de Souza Silva)

O Senhor Michel Ângelo Bomtempo, Prefeito do Município de Assaí, Estado do Paraná, por delegação de poderes ao Chefe de Gabinete, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve

Art. 1º - Conceder, pelo prazo de 30 (trinta) dias, Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, concedida à servidora Janice de Souza Silva, matrícula nº 3123, ocupante do cargo público de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 06 de Novembro de 2025 a 05 de Dezembro de 2025, com retorno às suas atividades normais no dia 06 de Dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 06 de Novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná, aos 07 de Novembro de 2025.

Paulo Roberto Moreira

Chefe de Gabinete

Portaria nº 427/2025 – de 07 de Novembro de 2025

(Concede Licença-Prêmio à servidora Márcia Dias Carvalho Alves)



Esse documento foi assinado por PAULO ROBERTO MOREIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.idsigner.com.br/validar/66525-15711111-57UX7>



O Senhor Michel Ângelo Bomtempo, Prefeito do Município de Assaí, Estado do Paraná, por delegação de poderes ao Chefe de Gabinete, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve

Art. 1º - Conceder, 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio, à servidora Márcia Dias Carvalho Alves, matrícula nº 3127, ocupante do cargo público de Agente de Combate às Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referentes ao quinquênio de 08 de Março de 2012 a 07 de Março de 2017, a serem gozados durante o período de 05 de Novembro de 2025 a 04 de Dezembro de 2025, com retorno às suas atividades normais no dia 05 de Dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 05 de Novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná, aos 07 de Novembro de 2025.

Paulo Roberto Moreira

Chefe de Gabinete

AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 170/2025

A Prefeitura Municipal de Assaí/PR, em conformidade com art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal, realizará Dispensa Presencial para a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS, BEM COMO SERVIÇOS DE HOTELARIA (HOSPEDAGEM), DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE PARA VIAGENS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços a contar desta Publicação até a data Limite, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

O valor máximo estimado é de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 13/11/25 às 13:50 HRS

Abertura da Sessão de Disputa de Preços: 13/11/25 às 14:00 HRS

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Assaí, sito a Avenida Rio de Janeiro, 720, Centro, Assaí-PR – CEP – 86.220-000, no horário de 08:00 às 17:00, em dias úteis ou pelo email: licitacao@assai.pr.gov.br, até a data limite.

EDITAL: Os documentos integrantes do Edital estarão disponíveis e deverão ser retirados pelos interessados, no site oficial do Município <http://www.assai.pr.gov.br>, e as informações serão prestadas através do telefone (43) 3262-8307.

Assaí, 07 de Novembro de 2025.

EDUARDO NÓBREGA SIMÕES

Agente de Contratação - Portaria 346/2022 – de 02/09/22



HOMOLOGAÇÃO:

O CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 224/2025 DE 20 DE MAIO DE 2025, BEM COMO PELO PARECER CONCLUSIVO DA ASSESSORIA JURÍDICA SOB Nº 920/2025, SOBRE O PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2025, H O M O L O G A O OBJETO DESTA EM FAVOR DE:

CH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA, A QUAL É VENCEDORA DESTE CERTAME, NO ITEM 01, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 20.500,00 (VINTE MIL E QUINHENTOS REAIS).

VALE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA, A QUAL É VENCEDORA DESTE CERTAME, NOS ITENS 02 E 03, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 80.906,00 (OITENTA MIL, NOVECIENTOS E SEIS REAIS).

Assaí, 07 de Novembro de 2025.

PAULO ROBERTO MOREIRA

Autoridade Competente

Portaria 018/2025 de 24/01/25

HOMOLOGAÇÃO:

O CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 224/2025 DE 20 DE MAIO DE 2025, BEM COMO PELO PARECER CONCLUSIVO DA ASSESSORIA JURÍDICA SOB Nº 922/2025, SOBRE O PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2025, H O M O L O G A O OBJETO DESTA EM FAVOR DE:

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA, A QUAL É VENCEDORA DESTE CERTAME, NO ITEM 01, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 890.000,00 (OITOCENTOS E NOVENTA MIL REAIS).

Assaí, 07 de Novembro de 2025.

PAULO ROBERTO MOREIRA

Autoridade Competente

Portaria 018/2025 de 24/01/25

II – Legislativo

Sem atos para esta data.

III – Publicidade

Sem atos para esta data.



Esse documento foi assinado por PAULO ROBERTO MOREIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.idsigner.com.br/validar/66525-T57WV-SMUL5-57UX7>



Diário Oficial Eletrônico do Município de Assaí

Av. Rio de Janeiro 720 – 1º andar – Centro
Fone: (43) 3262-1313 – Fax: (43)3262-2688
e-mail: imprensa@assaí.pr.gov.br
www.assaí.pr.gov.br



Esse documento foi assinado por **MURILLO LEONARDO**. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://app.idsigner.com.br/validar/66525-T57WV-SMUH5-57UX7>

Esta cidade possui uma municipalidade a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: G6E2F-TF7WW-SMUL5-57UX7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MURILO LEONARDI (CPF ***.521.329-**) em 07/11/2025 16:16 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.idsigner.com.br/validate/G6E2F-TF7WW-SMUL5-57UX7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.idsigner.com.br/validate>



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

LEI Nº 1924/2025

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE ASSAÍ – APAAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º O Município de Assaí declara de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE ASSAÍ – APAAS, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins econômicos e de duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob nº 54.464.053/0001-92, situada na Rua Equador, nº 686, Vila Prudêncio, nesta cidade de Assaí.

Parágrafo único. Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá apresentar, até o dia trinta de abril de cada ano, ao órgão competente do Município, e à Câmara Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

- I** - deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;
- II** - altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- III** - modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município e à Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA
Chefe de Gabinete

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA APAAS NO PERÍODO DE 12 MESES

10/07/2024 – Roda de Conversa com os membros da Associação com a presença da Psicóloga Alyne Ardengue Guimarães, Médica Pediatra Dra Albanira Figueiredo Pançan, Fonoaudióloga Talita Oliveira, e Psicóloga Jéssica Denora e mães atípicas de São Jerônimo da Serra.



03/08/2024 – Palestra sobre Saúde Mental com a participação da APAAS na Igreja Assembléia de Deus onde contamos com vários profissionais da Saúde e convidados.



22/08/2024 – Sessão Solene em comemoração ao Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, a APAAS fez parceria com a APAE neste evento.



04/09/2024 – Reunião com os Membros da APAAS, com a presença dos Advogados Dr Fabrício Pelizer e Dra Caroline para informações sobre leis e direitos dos Autistas.



12/10/2024 – Comemoração do Dia das Crianças com pic-nic no Parque Ikeda.



07/11/2024 – Reunião com os Membros da Associação com a participação do Comitê da Mulher do SICRED, apresentado o projeto Costurando sonhos para as mães atípicas.



09/11/2024 – Bazar Beneficente na Avenida Rio de Janeiro para venda de produtos importados doados a APAAS pela Igreja Holliness.



05/12/2024 – Reunião com os membros da APAAS.



APAAS
Associação de Pais e Amigos dos Autistas
Assaí-Pr



06/12/204 – Participação da APAAS na chegada do Papai Noel a convite da Associação Comercial (ACIA).



10/01/2025 - Reunião com os membros da APAAS.



26/01/25: Início dos cadastros de inscrições das famílias atípicas na APAAS.



01/02/2025: realização de cadastros de inscrição na APAAS.



19/02/25: Reunião com os membros da APAAS.



03/03/25: Participação na Câmara de vereadores para acompanhar a votação do projeto de Utilidade Pública da APAAS.



13/03/25: Realização de cadastros atendendo as mães atípicas da APAE.



16/03/25: Arrastão de conscientização no comércio para colar adesivos com a Lei Municipal 1795/2022 que dá prioridade aos Autistas.



02/04/25: Visita nas Escolas Municipais para prestigiar os trabalhos feitos pelos alunos em comemoração ao Dia da Conscientização do Autismo (manhã).



02/04/2025 – Participação da APAAS NO II Seminário de Conscientização do Autismo em Nova Santa Bárbara a convite da Vereadora Zilda de Oliveira.



05/04/2025 – Arrastão de venda de Cupons de Rifa na Avenida Rio de Janeiro em parceria com a COCAMAR.



10/04/2025 – Reunião com os membros da APAAS com a presença da Secretária de Educação Joasiane Cheffer.



18/04/2025 – Confeção das lembrancinhas de Páscoa onde as mães atípicas fizeram o trabalho.



19/04/2025 – Entrega das lembrancinhas de Páscoa aos Autistas.



01/05/25: Participação da Associação no Desfile Municipal em comemoração ao aniversário da cidade.



09/05/2025 – Palestra sobre O Transtorno do Espectro Autista com a Professora Andreia Faustino no Colégio Estadual Barão do Rio Branco a convite da Diretora Thais de Oliveira.



10/05/2025 – Jantar com as mães Atípicas para comemorar o dia das Mães.



15-/05/2025 – Reunião com os membros da APAAS.



25/05/2025 – Parceria da APAAS na Costelada promovida pela Associação Comercial no Salão Paroquial.



05/06/2025 – Reunião com os membros da APAAS.



10/06/25 - Reunião com o promotor de Justiça da Comarca de Assaí.

Sem Fotos

16/06/2025 – Reunião da Diretoria com a Secretária de Saúde Patrícia Alves.



18/06/25 - Palestra no Colégio Barão do Rio Branco em comemoração ao dia Mundial do Orgulho Autista, organizada pela APAAS, com a participação da Psicopedagoga Lívia Proença e a Mãe Atípica Queren Braz.



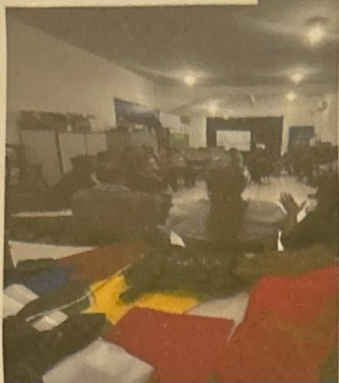
10/07/25: Reunião com os membros da APAAS, com a visita da Psicóloga Mônica Bomtempo Correia.



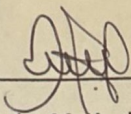
05/08/2025 – Roda de Conversa com as presenças da Juíza de Direito Cível da Comarca de Assaí Dra Nara Meranca, Psicóloga Jéssica Denora e a Psicopedagoga Lívia Proença.



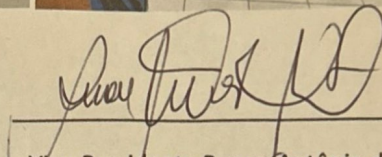
09/09/25 – Reunião mensal com membros



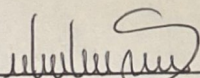
10/10/25 – Reunião mensal com a presença da Terapeuta Integrativa e Neuropsicanalista Cristiane Garcez



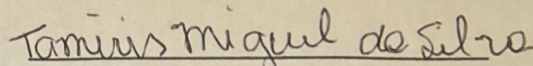
Presidente: Sandra Maria de Souza
CPF: 769.131.989-49 RG: 49752067 SESP/PR



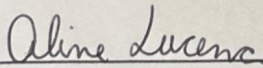
Vice-Presidente Renan Antônio da Silva
CPF: 084.100.689-07 RG: 10720100 SESP/PR



1 Tesoureira: Maura Leandro de Souza
CPF: 805.869.459-20 RG: 47152143 SESP/PR



2 Tesoureira: Tamiris Miguel da Silva
CPF: 057.054.149-05 RG: 95223729 SESP/PR



Secretária: Aline Lucena Prado Tixiliski
CPF: 068.123.069-08 RG: 91918714 IPR/PR



APAAS
Associação de Pais e Amigos dos Autistas
Assaí-Pr

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.464.053/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE ASSAI - APAAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R EQUADOR	NÚMERO 686	COMPLEMENTO *****
CEP 86.220-000	BAIRRO/DISTRITO VILA PRUDENCIO	MUNICÍPIO ASSAI
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SANDRA_M_70@HOTMAIL.COM.BR	TELEFONE (43) 9852-1145	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/12/2025 às 15:14:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11015/2025

Projeto de Lei nº: 1244/2025

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE ASSAÍ - APAAS

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a concessão do título de utilidade pública no Estado do Paraná, informa-se que é necessário anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1. Declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório ou certificado digital, atestando que os cargos da diretoria não são remunerados.

Dessa forma, aguardam-se as providências necessárias para o regular prosseguimento do pedido de concessão do título de utilidade pública.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

Cordialmente.

Cristiane Melluso

Matrícula 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 16/12/2025, às 15:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

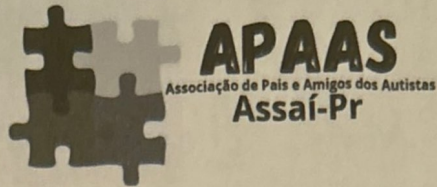
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11015** e o código CRC **1F7B6A5D9F0E9AF**

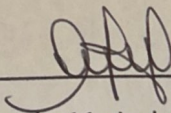


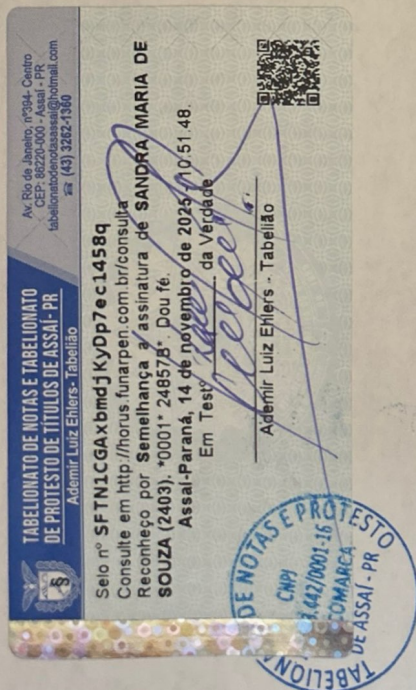
DECLARAÇÃO

Declaro para os fins devidos que a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Assaí, (APAAS), inscrita no CNPJ 54.464.053/0001-92 é uma Entidade sem fins lucrativos e que o cargo de todos da diretoria bem como do conselho fiscal não são remunerados, conforme expresso em estatuto, em seu artigo 12, parágrafo único.

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente.

Assaí, 19 de Novembro de 2025.


Sandra Maria de Souza
Presidente - APAAS



Rua Equador, 686 – Centro – CEP 86220-000 Assaí/Pr

E-mail apaasassai@outlook.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 59/2026

Autor: DEPUTADO JAIRO TAMURA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE ASSAÍ - APAAS

Projeto de Lei nº: **1244/2025**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 28 de janeiro de 2026.

Cristiane Melluso
Diretoria Legislativa



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 28/01/2026, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **59** e o código CRC **1E7F6D9D6C2B6DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 41/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/02/2026, às 14:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **41** e o código
CRC **1A7C6F9D6C2C6FF**